

M

# **ESTATUTOS DA POLIS LITORAL RIA FORMOSA SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA FORMOSA, S. A.**

## **Artigo 1.º**

### **Forma e denominação**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma **Polis Litoral Ria Formosa – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A.**

## **Artigo 2.º**

### **Sede**

- 1- A sede social é no parque Natural da Ria Formosa, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão.
- 2- Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da Sociedade pode ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## **Artigo 3.º**

### **Duração**

- 1- A Sociedade dissolve-se em 31 de Dezembro de 2016.
- 2- A duração da Sociedade pode ser prorrogada para além da data referida no número anterior, mediante deliberação geral e com fundamento na necessidade de garantir a realização completa do seu objecto.

## **Artigo 4.º**

### **Objecto**

- 1- A Sociedade tem por objecto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar no âmbito do Polis Litoral Ria Formosa – Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria Formosa, na área e nos termos definidos no respectivos plano estratégico, compreendendo igualmente o desenvolvimento das acções estruturantes previstas naquele documento em matéria de valorização e requalificação ambiental e urbana, dinamização de actividades turísticas, culturais, de lazer e outras intervenções que contribuam para o desenvolvimento económico e social da sua área de intervenção.
- 2- A Sociedade tem ainda por objecto a realização de projectos e acções que conduzam ao desenvolvimento associado à preservação do património natural e paisagístico, que inclui acções de protecção e requalificação da zona costeira visando a prevenção de risco, a promoção da conservação da natureza e biodiversidade no âmbito de uma gestão sustentável, a valorização de actividades tradicionais ligadas aos recursos da ria Formosa, a requalificação e

h

a revitalização das frentes ribeirinhas, a valorização dos núcleos piscatórios e a qualificação e ordenamento da mobilidade na ria, a valorização dos «espaços ria» para fruição pública e a promoção do património natural e cultural a ela associado.

- 3- A Sociedade pode adquirir, nos termos legais, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades cujo objecto social esteja, directa ou indirectamente, relacionado com o seu, bem como, por qualquer forma, alienar ou onerar as que estejam integradas no seu património.

### **Artigo 5.º**

#### **Capital**

- 1- O capital social é de € 22 500 000, subscrito na proporção de 63% pelo Estado, de 14% pelo município de Faro, de 11% pelo município de Olhão, de 9% pelo município de Tavira e de 3% pelo município de Loulé.
- 2- O capital social poderá ser aumentado por subscrição a realizar em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, por uma ou mais vezes, mediante deliberação dos accionistas a tomar em Assembleia Geral a convocar para o efeito, podendo delegar no conselho de administração a definição dos termos precisos em que a mesma deva ocorrer.

### **Artigo 6.º**

#### **Acções e obrigações**

- 1- As acções são nominativas, com o valor de € 1000 cada.
- 2- Os títulos são representativos de 1, 5, 50, 1000 e 10 000 acções.
- 3- A Sociedade pode emitir obrigações convertíveis em acções, obrigações com direito de subscrição de acções, *warrants* autónomos e acções preferencias sem direito a voto, conferindo direito a um dividendo prioritário e susceptível de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.
- 4- A Sociedade pode igualmente emitir outros tipos de obrigações e demais valores mobiliários, em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.

### **Artigo 7.º**

#### **Direito de preferência**

- 1- Os accionistas terão direito de preferência na alienação de acções a título oneroso.
- 2- Para efeito de exercício do direito de preferência, os accionistas serão avisados pelo Conselho de Administração, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias, precedendo comunicação escrita do alienante àquele conselho, indicando o objecto da alienação, o preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio.

- 3- O Conselho de Administração notificará o alienante e os preferentes para comparecerem em prazo certo na sede social, munidos dos respectivos títulos ou equivalentes, distribuindo-se as acções por acordo entre os preferentes ou, na falta de acordo, por licitação.

### **Artigo 8.º**

#### **Órgãos sociais**

- 1- São órgãos da Sociedade:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho de Administração;
  - c) O Fiscal Único.
- 2- A Sociedade integra um conselho consultivo, com funções meramente consultivas.

### **Artigo 9.º**

#### **Assembleia Geral**

- 1- A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a, pelo menos, um voto.
- 2- A cada 100 acções corresponde um voto.
- 3- Nas reuniões da assembleia devem participar os membros do conselho de administração e o fiscal único.
- 4- Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.
- 5- Os accionistas que assumam a natureza de pessoa colectiva indicam, através de carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representa na Assembleia Geral.

### **Artigo 10.º**

#### **Competência da Assembleia Geral**

- 1- Compete à Assembleia Geral:
  - a) Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
  - b) Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;
  - c) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
  - d) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
  - e) Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais
  - f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
  - g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

- 6
- h) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
  - i) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
  - j) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos em Assembleia Geral, com excepção das deliberações para as quais a lei exija maioria qualificada.

### **Artigo 11.º**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

- 1- A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos por esta, para um mandato de três anos.
- 2- O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos membros que os venham a substituir.

### **Artigo 12.º**

#### **Reuniões da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

### **Artigo 13.º**

#### **Composição do Conselho de Administração**

- 1- O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.
- 2- O Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral.
- 3- O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos e é renovável nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo 14.º**

#### **Competência do Conselho de Administração**

- 1- Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios da Sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:
  - a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão da Sociedade;
  - b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;

- 5
- c) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
  - d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
  - e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade;
  - f) Decidir sobre a administração de pessoal e sua remuneração;
  - g) Constituir procuradores e mandatários da Sociedade, nos termos que julgue convenientes;
  - h) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei.
- 2- O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em comissões especiais algum ou alguns dos seus poderes, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.
- 3- Incumbe especialmente ao presidente do Conselho de Administração:
- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
  - b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
  - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

#### **Artigo 15.º**

##### **Reuniões do Conselho de Administração**

- 1- O Conselho de Administração reúne mensalmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de quaisquer administradores.
- 2- O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.
- 3- Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

#### **Artigo 16.º**

##### **Representação**

- 1- A Sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
  - b) Pela assinatura de dois administradores;
  - c) Pela assinatura de um administrador, nos termos da respectiva delegação de poderes;
  - d) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário ou procurador da Sociedade, nos termos dos respectivos poderes;

- W
- e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da Sociedade, nos termos dos respectivos poderes.
  - 2- Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos vogais executivos do Conselho de Administração.
  - 3- Na execução de deliberações da Assembleia Geral, que constem de acta, é suficiente a intervenção de um administrador.

### **Artigo 17.º**

#### **Fiscal único**

- 1- A fiscalização da actividade social é exercida por um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral, que também elege o suplente.
- 2- O mandato do Fiscal Único tem a duração de três anos.
- 3- O Fiscal Único e o seu suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

### **Artigo 18.º**

#### **Competência do Fiscal Único**

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) Alertar o Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

### **Artigo 19.º**

#### **Conselho Consultivo**

- 1- O Conselho Consultivo é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:
  - a) ICNB – Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. que preside;
  - b) ARH do Algarve – Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.;
  - c) INAG – Instituto da Água, I.P.;
  - d) TP – Turismo de Portugal, I.P.;
  - e) INRB – Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.;
  - f) IPTM – Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.;
  - g) CCDR Algarve – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
  - h) Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;

- h
- i) Município de Vila Real de Santo António;
  - j) Águas do Algarve, S.A.
- 2- Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer:
- a) Sobre a proposta de plano estratégico;
  - b) A pedido do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conjunta ou isoladamente, sobre as matérias consideradas relevantes para a integração da operação.
- 3- O Conselho Consultivo emite o seu parecer em reunião convocada para o efeito ou mediante a emissão de pareceres individuais de cada uma das entidades que o compõem, no prazo de 20 dias a contar da solicitação para esse efeito formulada pelo seu presidente;

#### **Artigo 20.º**

#### **Dissolução e liquidação**

A Sociedade dissolve-se nos termos da lei.